

Esclarecimentos referentes ao processo licitatório - L80

Jurídico <juridico@binatural.ind.br>

Seg, 17-05-2021 08:15

Para: Leilao Biodiesel <leilaobiodiesel@anp.gov.br>

Cc: Luciano Aparecido Bacchelli <luciano.bacchelli@binatural.ind.br>

📎 3 anexos (2 MB)

Constituição Binatural BA.pdf; Procuração Binatural BA.pdf; Binatural - L80 - Pedido de Esclarecimentos - Assinado.pdf;

Prezados,
Bom dia a todos,

Conforme clausula 7.4 do edital referente ao L80, em anexo nossos pedidos de esclarecimentos quanto alguns pontos do Leilão.



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**Ref.: Edital de Leilão Público nº 003/2021
80º Leilão de Biodiesel L80
Processo Administrativo nº 48610.206601/2021-13**

BINATURAL BAHIA LTDA. (“Binatural”), localizada em Vila de Penetração IV, nº 517, lote 01/02, Simões Filho – Bahia – CEP: 43700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.880.187/0001-75, vem, por seu representante infra-assinado (**Doc. 01**), em atenção ao Edital de Leilão Público nº 003/2021 (“Edital”), apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, com fundamento legal na Cláusula 7.4 do Edital,¹ o que faz nos seguintes termos.

Conforme se depreende de seus termos, o Edital institui as regras a serem observadas na realização do certame que visa à aquisição de biodiesel pelo adquirente (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 10% (dez por cento) a partir de 01/07/2021, e para fins de uso voluntário, a ser entregue pela unidade produtora de biodiesel (fornecedor) em tancagem própria ou de terceiros. O fornecedor vencedor do leilão público deverá firmar “Contrato de Compra e Venda de Biodiesel” com o adquirente do certame. Esse instrumento vinculará as partes ao Edital de Leilão Público nº 003/2021, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”).

Contudo, pairam dúvidas sobre (i) percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel; (ii) o Selo Biocombustível Social do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“MAPA”); e (iii) o Registro Especial da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Na **Cláusula 1.1** do Edital de Leilão Público consta a necessidade de atender “*ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 10% (dez por cento) a partir de 01 de julho de 2021*”. Porém, não está claro qual é exatamente o respaldo normativo tal previsão, pois, de acordo com a Política Energética Nacional, o percentual de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil é de 13% (treze por

¹ Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO, até às 09:00h do dia 17/05/2021, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

cento).² De fato, do edital do 79º Leilão de Biodiesel (leilão anterior), consta o percentual de 10%; contudo, em caráter excepcional, a redução se deu em virtude da Resolução CNPE nº 4/2021.³ Diante disso, **a requerente solicita, com o devido respeito, seja informado por esta i. Comissão qual é o respaldo normativo para o atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 10% (dez por cento) a partir de 01/07/2021.**

Ademais, de acordo com as **Cláusulas 5.6.1 e 5.6.2**, o fornecedor deve enviar o Registro Especial da RFB e o Selo Biocombustível Social do MAPA via SEI para atender às exigências de habilitação e, assim, poder participar do Leilão de Biodiesel. Contudo, considerando o estado de pandemia do COVID-19 – que dificulta obtenção de documentos nos mais variados órgãos públicos, reduz a capacidade de atendimento pleno aos particulares e inviabiliza grande parte do atendimento presencial (o que inclui vistorias) – **a requerente indaga a esta i. Comissão se é possível se habilitar para participação no 80º Leilão de Biodiesel L80 mediante declaração por meio da qual o fornecedor se comprometa a apresentar ambos os documentos até a data da efetiva entrega do biodiesel (01/07/2021).**

Finalmente, a requerente pede a esta Ilma. Comissão Permanente de Licitação da ANP que os devidos esclarecimentos requeridos sejam publicados no Diário Oficial da União, para que, em atenção ao princípio da publicidade, a requerente e os demais interessados no leilão em questão tenham acesso a seu conteúdo e, assim, possam produzir seus efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Simões Filho, 17 de maio de 2021.

BINATURAL BAHIA LTDA

³ “Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional a redução do percentual de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil de 13% (treze por cento) para 10% (dez por cento), na vigência do 79º Leilão de Biodiesel (L79).”